



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries.	Kz: 400 275,00		
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00		
A 3.ª série	Kz: 95 700,00			

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 164/11:

Aprova o reajustamento do vencimento de base mensal do Presidente da República e dos titulares de cargos da função executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 46/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 165/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 47/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 166/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 48/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 167/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo da administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 49/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 168/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 50/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 169/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 51/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 170/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 52/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 171/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. —

Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 53/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 172/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 54/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 173/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 55/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 174/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 56/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 175/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 57/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 176/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 58/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 177/11:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 59/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 178/11:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 60/10, de 14 de Maio.

Decreto Presidencial n.º 179/11:

Aprova o reajustamento do vencimento de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 61/10, de 14 de Maio.

**Tabela de índices e de vencimentos-base
das Forças Armadas Angolanas**

Quadro permanente

Índice 100 = Kz: 268 530,15

Graus	Índice A	Vencimento-base
General do Exérc./General da Av./Alm. Armada.	147	394 739,32
General CEMR/CAAdEMG.	134	359 830,40
General, Almirante.	122	327 606,78
Tenente General/Vice-Almirante.	110	295 383,17
Brigadeiro/Contra-Almirante.	100	268 530,15

Índice 100 = Kz: 10 533,60

Graus	Índice A	Vencimento-base
Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra.....	2399	252 701,06
Tenente-Coronel, Capitão de Fragata.	2128	224 155,01
Major, Capitão de Corveta	1904	200 559,74
Capitão, Tenente de Navio	1512	159 268,03
Tenente, Tenente de Fragata.....	1344	141 571,58
Subtenente, Tenente de Corveta	1176	123 875,14
Sargento maior.	1344	141 571,58
Sargento-chefe.	1176	123 875,14
Sargento-adjunto	1064	112 077,50
1.º sargento.	980	103 229,28
2.º sargento.....	896	94 381,06

Quadro miliciano

Índice 100 = Kz: 10 533,60

Graus	Índice A	Vencimento-base
Tenente, Tenente de Fragata.	1176	123 875,14
Subtenente, Tenente de Corveta.....	1064	112 077,50
2.º sargento.....	448	47 190,53
Subsargento.	392	41 291,71
1.º cabo/cabo.	240	25 280,64
2.º cabo/marinheiro.	220	23 173,92
Soldado/grumete	180	18 960,48

Serviço militar obrigatório

Índice 100 = Kz: 10 533,60

Graus	Índice A	Vencimento-base
Aspirante/guarda marinha.....	896	94 381,06
Subsargento.....	351	36 972,94
1.º cabo/cabo.....	293	30 863,45
2.º cabo/marinheiro.	187	19 697,83
Soldado/grumete.....	140	14 747,04
Recruta.....	120	12 640,32

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 169/11

de 28 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *l*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas indiciária e salarial, anexas ao presente decreto presidencial e do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 51/10, de 14 de Maio.

**ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor a partir de 1 de Julho de 2011.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, a 1 de Junho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Junho de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de índices e de vencimentos-base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior

Designação	Cargos	Índice	Vencimento-base	Subsídios	Total
<i>Direcção</i>	Comandante Geral da Polícia Nacional.....	251	333 817,70	116 836,20	450 653,90
	Inspector Geral.....	241	320 518,19	96 155,46	416 673,65
	2.º Comandante Geral da Polícia Nacional.....	241	320 518,19	96 155,46	416 673,65
	Director Nacional do Órgão Central.....	210	279 289,71	69 822,43	349 112,14
	Director Nacional do CGPN.....	210	279 289,71	69 822,43	349 112,14
	Comandante de Unidade Central/CGPN.....	210	279 289,71	69 822,43	349 112,14
	Director de Gabinete do Ministro.....	210	279 289,71	69 822,43	349 112,14
	Conselheiro.....	210	279 289,71	69 822,43	349 112,14
	Delegado Provincial.....	210	279 289,71	69 822,43	349 112,14
	Director de Gabinete do Vice-Ministro.....	210	279 289,71	69 822,43	349 112,14
	Comandante Provincial de Polícia de Luanda.....	210	279 289,71	69 822,43	349 112,14
	Director da Escola Nacional de Polícia.....	210	279 289,71	69 822,43	349 112,14
	Director Nacional-Adjunto do Órgão Central.....	190	252 690,69	63 172,67	315 863,36
	Comandante Provincial de Polícia.....	190	252 690,69	63 172,67	315 863,36
	Chefe de Posto do Comando Central de Polícia.....	190	252 690,69	63 172,67	315 863,36
	2.º Comandante de Unidade Central de Polícia.....	190	252 690,69	63 172,67	315 863,36
	Chefe de Departamento Nacional.....	190	252 690,69	63 172,67	315 863,36
	Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia.....	190	252 690,69	63 172,67	315 863,36
	Subdirector de Escola Nacional de Polícia.....	190	252 690,69	63 172,67	315 863,36
2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda.....	190	252 690,69	63 172,67	315 863,36	
<i>Chefia</i>	Chefe de Departamento do Órgão Central.....	170	226 091,67	—	226 091,67
	Comandante Provincial de Bombeiros.....	170	226 091,67	—	226 091,67
	Director Provincial.....	170	226 091,67	—	226 091,67
	2.º Comandante Provincial de Polícia.....	170	226 091,67	—	226 091,67
	Director da Escola Nacional de Bombeiros.....	170	226 091,67	—	226 091,67
	Director de Escola Técnica Prisional.....	170	226 091,67	—	226 091,67
	Director-Adjunto de Gabinete do Ministro.....	170	226 091,67	—	226 091,67
	Chefe-Adjunto de Posto do Comando Central de Polícia.....	170	226 091,67	—	226 091,67
	2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda.....	170	226 091,67	—	226 091,67
	Comandante de Unidade Operativa Provincial.....	170	226 091,67	—	226 091,67
	Chefe de Divisão.....	150	199 492,65	—	199 492,65
	Comandante Municipal de Polícia.....	150	199 492,65	—	199 492,65
	Chefe de Posto do Comando Provincial de Polícia.....	150	199 492,65	—	199 492,65
	Director da Escola Regional de Polícia.....	150	199 492,65	—	199 492,65
	Chefe de Departamento Provincial.....	150	199 492,65	—	199 492,65
	Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º escalão.....	150	199 492,65	—	199 492,65
	Director de Unidade Penitenciária de 1.ª classe.....	150	199 492,65	—	199 492,65
	Chefe de Repartição.....	130	172 893,63	—	172 893,63
	2.º Comandante Municipal de Polícia.....	130	172 893,63	—	172 893,63
	Chefe de Cátedra.....	130	172 893,63	—	172 893,63
	Comandante-Adjunto do Quartel de Bombeiros de 1.º escalão.....	130	172 893,63	—	172 893,63
	Director de Unidade Prisional de 2.ª classe.....	130	172 893,63	—	172 893,63
	Comandante de Esquadra Policial.....	130	172 893,63	—	172 893,63
	Subdirector da Escola Nacional de Bombeiros.....	130	172 893,63	—	172 893,63
	Subdirector da Escola Nacional dos Serviços Prisionais.....	130	172 893,63	—	172 893,63
	Comandante de Quartel de 2.º escalão.....	130	172 893,63	—	172 893,63
	Chefe de Secção.....	100	132 995,10	—	132 995,10
	Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão.....	100	132 995,10	—	132 995,10
	Director de Unidade Prisional de 3.ª classe.....	100	132 995,10	—	132 995,10
	Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º escalão.....	100	132 995,10	—	132 995,10
	Chefe de Posto Policial.....	100	132 995,10	—	132 995,10
	Chefe de Destacamento Policial.....	90	119 695,59	—	119 695,59
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão.....	90	119 695,59	—	119 695,59	
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalão.....	90	119 695,59	—	119 695,59	
Subdirector de Unidade Prisional de 3.ª classe.....	90	119 695,59	—	119 695,59	
Chefe de Pelotão.....	90	119 695,59	—	119 695,590	

Tabela de índices e de vencimento-base das carreiras especiais da Polícia Nacional, do serviço de bombeiros, dos serviços prisionais e de migração e estrangeiros do Ministério do Interior

Índice 100 = kz: 268 530,15

Polícia nacional	Serviço de bombeiros	Serviços prisionais	Serviço de migração e estrangeiros	Índice	Vencimento-base
Comissário geral	—	—	—	134	359 830,40
Comissário chefe	Chefe principal.	Assessor prisional principal.	Assessor de migração principal.	122	327 606,78
Comissário.	Chefe principal ajudante...	Assessor prisional de 1.ª classe.	Assessor de migração de 1.ª classe..	110	295 383,17
Sub-comissário.	Ajudante de comando.	Assessor prisional de 2.ª classe.	Assessor de migração de 2.ª classe..	100	268 530,15

Índice 100 = kz: 10 533,60

Superintendente chefe ...	Chefe ajudante	Especialista prisional principal ...	Inspector de migração principal ...	2399	252 701,06
Superintendente	Chefe de 1.ª classe.	Especialista prisional de 1.ª classe	Inspector de migração de 1.ª classe .	2128	224 155,01
Intendente	Chefe de 2.ª classe.	Especialista prisional de 2.ª classe	Inspector de migração de 2.ª classe .	1904	200 559,74
—	—	Especialista prisional	Especialista de migração principal .	1722	181 388,59
Inspector chefe	Chefe de 3.ª classe.	Chefe da guarda prisional superior	Especialista de migração de 1.ª clas.	1512	159 268,03
—	—	Reducador prisional superior	—	1512	159 268,03
—	—	Controlador prisional superior...	—	1512	159 268,03
Inspector	Sub-chefe ajudante.	Chefe da guarda prisional de 1.ª cl.	Especialista de migração de 2.ª cl. .	1344	141 571,58
—	—	Reducador prisional de 1.ª classe ...	—	1344	141 571,58
—	—	Controlador prisional de 1.ª classe	—	1344	141 571,58
Sub-inspector	Sub-chefe de 1.ª classe... ..	Chefe da guarda prisional de 2.ª cl.	Sub-inspector de migração de 1.ª cl.	1176	123 875,14
—	—	Reducador prisional de 2.ª classe ...	—	1176	123 875,14
—	—	Controlador prisional de 2.ª classe	—	1176	123 875,14
—	Sub-chefe de 2.ª classe... ..	—	Sub-inspector de migração de 2.ª cl.	1141	120 188,38
—	—	Oficial da guarda prisional de 1.ª cl.	Sub-inspector de migração de 3.ª cl.	1126	118 608,34
—	—	Oficial reducador prisional de 1.ª cl.	—	1126	118 608,34
—	—	Oficial control. pris. de 1.ª classe	—	1126	118 608,34
Sub-chefe	Sub-chefe de 3.ª classe... ..	Oficial da guarda prisional de 2.ª cl.	Oficial de migração de 1.ª classe ...	1001	105 441,34
—	—	Oficial reducador prisional de 2.ª cl.	—	1001	105 441,34
—	—	Oficial controlador pris. de 2.ª class.	—	1001	105 441,34
1.º sub-chefe	Cabo	Oficial da guarda prisional de 3.ª cl.	Oficial de migração de 2.ª classe ...	990	104 282,64
—	—	Oficial reducador prisional de 3.ª cl.	—	990	104 282,64
—	—	Oficial controlador pris. de 3.ª cl....	—	990	104 282,64
2.º sub-chefe	—	—	Oficial de migração de 3.ª classe ...	890	93 740,04
—	—	Oficial auxiliar guarda prisional ...	Sub-oficial de migração de 1.ª class.	830	87 428,88
3.º sub-chefe	—	—	—	790	83 215,44
—	—	Agente prisional principal	—	650	68 468,40
—	—	Reducador auxiliar principal	—	650	68 468,40
—	—	Controlador auxiliar principal	Sub-oficial de migração de 2.ª class.	650	68 468,40
Agente de 1.ª classe	Bombeiro sapad. de 1.ª cl. .	Agente prisional de 1.ª classe	Sub-oficial de migração de 3.ª class.	448	47 190,53
—	Bombeiro merg. de 1.ª cl. .	Reducador auxiliar de 1.ª classe ...	—	448	47 190,53
—	Bombeiro motor. de 1.ª cl. .	Controlador auxiliar de 1.ª classe ...	—	448	47 190,53
Agente de 2.ª classe	Bombeiro sapad. de 2.ª cl. .	Agente prisional de 2.ª classe	Ajudante de migração de 1.ª classe	392	41 291,71
—	Bombeiro merg de 2.ª cl. .	Reducador auxiliar de 2.ª classe ...	—	392	41 291,71
—	Bombeiro motor. de 2.ª cl. .	Controlador auxiliar de 2.ª classe... ..	—	392	41 291,71
—	—	—	Ajudante de migração de 2.ª classe	280	29 494,08
Agente de 3.ª classe	Bombeiro sapad. de 3.ª cl. .	Agente prisional de 3.ª classe	Ajudante de migração de 3.ª classe	240	25 280,64
—	Bombeiro merg. de 3.ª cl. .	Reducador auxiliar de 3.ª classe ...	—	240	25 280,64
—	Bombeiro motor. de 3.ª cl. .	Controlador auxiliar de 3.ª classe... ..	—	240	25 280,64
—	—	—	Auxiliar de migração de 1.ª classe	220	23 173,92
—	—	—	Auxiliar de migração de 2.ª classe	200	21 067,20
—	—	—	Auxiliar de migração de 3.ª classe	180	18 960,48
Alistado	Estagiário	Estagiário	Estagiário	160	16 853,76

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 170/11
de 28 de Junho

Convindo reajustar o vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com

a tabela salarial anexa ao presente decreto presidencial, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.ºs 5/00, de 25 de Agosto e 11/01, de 13 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.